

Destaque Processo do "cartel da banca"

Cartel foi "muito grave" e lesou clientes mas bancos não se arrependem

Tribunal confirma coimas de 225 milhões a dez bancos e livra Barclays de pagar, por ter revelado ilegalidade. É sinal de incentivo a empresas para denunciarem irregularidades

Pedro Crisóstomo

Depois de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) que já era desfavorável para os envolvidos no chamado "Cartel da banca", não foi uma surpresa ouvir a juíza do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) condenar as principais instituições financeiras portuguesas de violação das regras da concorrência por terem divulgado aos concorrentes os *spreads* que iam aplicar no crédito à habitação, ao consumo e às empresas durante mais de dez anos (de 2002 a 2013).

Na hora da leitura da sentença, que decorreu ontem em Santarém, a magistrada Mariana Gomes Machado considerou a conduta dos bancos "muito grave" e confirmou as coimas de 225 milhões de euros relativamente às instituições financeiras acusadas de conluio pela Autoridade da Concorrência (AdC). Não foi essa a surpresa, mas o que a juíza decidiu em relação a um dos bancos, o Barclays, aquele que denunciou o "conluio" à AdC e que, na prática, deu origem à investigação e permitiu que o país ficasse a saber que as instituições infringiram as regras da concorrência.

Para dar um sinal de "prevenção geral" na sociedade portuguesa,

de forma indirecta, mostrar às empresas que compensa fazer um juízo crítico de arrependimento e revelar aos reguladores o envolvimento em ilegalidades, a juíza anulou a coima que a AdC aplicara ao Barclays e substituiu-a por uma mera admoestação (o banco foi condenado, só que não foi acoimado; o montante da coima inicial é confidencial, porque a sucursal do banco inglês beneficiou do chamado regime de clemência, justamente por ter denunciado o caso).

Em contrapartida, em relação aos restantes bancos (dez instituições, entre as quais estão as maiores, como a Caixa Geral de Depósitos, o BCP, o Santander, o BPI e o antigo BES, agora em liquidação), o tribunal manteve as coimas nos exactos valores decididos pela AdC em 2019. Ao todo, 224,8 milhões de euros.

A CGD foi condenada em 82 milhões de euros; o BCP em 60 milhões; o Santander em 35,65 milhões; o BPI em 30 milhões; o Montepio em 13 milhões; a sucursal do BBVA em 2,5 milhões; o BES em liquidação em 700 mil euros; o BIC em 500 mil euros; o Crédito Agrícola em 350 mil; e o UCI em 150 mil.

O tribunal concluiu que a conduta dos bancos lesou os consumidores portugueses durante muito tempo, em particular os do crédito à habitação. E só a iniciativa do

Barclays, ao revelar o caso, permitiu o fim da "conduta infraccional e a sua investigação". Daí que, dos 11 bancos que contestavam as coimas, só o Barclays tenha escapado (formalmente, foi sancionado, só que não tem de pagar qualquer quantia).

A sentença faz, aliás, uma diferenciação entre o comportamento do Barclays e o de todos os outros. Enquanto a sucursal do banco inglês reconheceu a "ilicitude da sua própria conduta" e teve um "papel fulcral" para a "descoberta da verdade material", para o fim da infracção e para o "escrutínio, público e judicial, da conduta infraccional e da administração da Justiça em reacção ao conluio", os restantes dez bancos não reconheceram os erros praticados, vinca o tribunal.

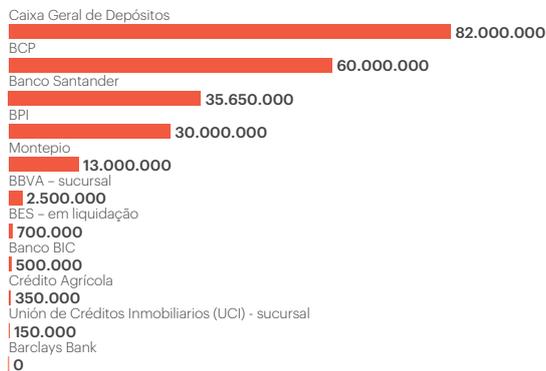
Gomes Machado fez questão de sublinhar que, apesar do contributo "particularmente relevante" do Barclays, esse comportamento "não desencadeou, nas demais visadas, consistente capacidade crítica sobre a ilicitude da sua conduta". E isso "agudiza as necessidades de aplicação" das coimas.

"A significativa duração da infracção, bem como a concentração do mercado, agrava as necessidades de prevenção, geral e especial", caso contrário, o pagamento das coimas tornava-se "acomodável e não dis-



Conluio dos bancos dá origem a sanções

Bancos que contestaram as contra-ordenações. Coimas decididas pelo Tribunal da Concorrência, em euros



Fonte: Autoridade da Concorrência e Tribunal da Concorrência

PUBLICO

suasor de (futuros) comportamentos ilícitos", justificou a juíza.

Os bancos foram condenados porque o tribunal português, decalcando o entendimento do Tribunal de

Justiça da União Europeia no seu parecer ao processo em Julho deste ano, considerou que o intercâmbio de informações teve como objectivo falsear a concorrência (isto é, existiu



Advogados à entrada do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, em Santarém, ontem, dia em que foi lida a segunda parte da sentença

para prejudicar o normal funcionamento do mercado). E foi o que aconteceu, segundo diz o tribunal português.

Poder de negociação

Para a juíza, o facto de os funcionários dos departamentos de marketing e gestão e produto terem trocado informações por *email* e por telefone, com o aval das hierarquias internas, incluindo das administrações, sobre os *spreads* que iam praticar (dados futuros) e sobre os volumes de financiamento concedidos (dados passados) permitiu aos bancos fazer uma “coordenação informal” de preços que lhes reduziu os riscos de mercado.

A conduta de “elevada gravidade”, diz o tribunal, teve consequên-

cias mais visíveis no segmento da actividade primordial da actividade bancária, o crédito à habitação, em que o financiamento para a compra de casa é “um produto-âncora”, havendo, por isso, consequências para os consumidores.

“O mercado imobiliário português contribui para um quinto do PIB [produto interno bruto] português e a habitação é um activo relevante — 80% em relação à riqueza total — no balanço financeiro das famílias portuguesas”, fundamentou a juíza, com base num estudo da Fundação Francisco Manuel dos Santos. Neste contexto, a troca de informações limitou “os direitos dos consumidores não só num sector crítico no país, como teve reflexos noutros segmentos bancários, que cultivam a dependência financeira dos clientes” em relação às instituições.

A fundamentação da juíza continua: “A reboque do crédito à habitação, a generalidade dos bancos exige aos clientes a subscrição, além de um seguro multirrisco (associado, por lei, ao crédito habitação), de outros produtos que não decorrem da lei: seguro de vida, domiciliação

de ordenado e cartões de crédito, no fenómeno denominado *cross-selling* [ainda que haja “conhecidas excepções”, como as da sucursal do UCI e do Montepio].”

Para o tribunal, o conluio foi particularmente negativo para os particulares, porque, sublinhou, as pessoas singulares “têm (re)conhecidas dificuldades em estabelecer qualquer negociação efectiva quando o seu interlocutor é uma pessoa colectiva” (como é o caso dos bancos). E, neste caso, existindo uma concertação entre concorrentes, essa capacidade dos clientes ficou “particularmente limitada pela inexistência de efectiva concorrência”, já que os bancos “puderam secundarizar e desprezar objectivos e políticas comerciais de captação e conservação de clientes singulares.” Mais: “O preço real da habitação em Portugal é desproporcionadamente superior à média da União Europeia, o que dá bem nota da importância da questão para os consumidores”.

Embora os bancos ainda possam recorrer da sentença para o Tribunal da Relação de Lisboa (e alguns já confirmaram que o farão), esta deci-

Frases da sentença

“A significativa duração da infracção, bem como a concentração do mercado, agravam as necessidades de prevenção, geral e especial”

“O mercado imobiliário português contribui para um quinto do PIB [produto interno bruto] português e a habitação é um activo relevante — 80% em relação à riqueza total — no balanço financeiro das famílias portuguesas”

“O preço real da habitação em Portugal é desproporcionadamente superior à média da União Europeia, o que dá bem nota da importância da questão para os consumidores”

“[A troca de informações limitou] os direitos dos consumidores não só num sector crítico no país, como teve reflexos noutros segmentos bancários, que cultivam a dependência financeira dos clientes”

“[O contributo ‘particularmente relevante’ do Barclays] não desencadeou, nas demais visadas, consistente capacidade crítica sobre a ilicitude da sua conduta. [O que] agudiza as necessidades de aplicação [das coimas]”

são de primeira instância é relevante porque a legislação permite a apreciação de acções populares para indemnizar os consumidores portugueses. E, relativamente a este processo, a associação *Ius Omnibus* já apresentou cinco acções, estimando que o conluio causou danos “de mais de 5500 milhões de euros.”

Prevenir outros casos

Embora formalmente a colusão não tenha sido enquadrada pela Autoridade da Concorrência como um “cartel”, a juíza sublinhou, na primeira parte da sentença, lida em Abril de 2022, que a decisão da AdC dava “nota da equiparação” da prática dos bancos “a um cartel”.

Uma das questões que o tribunal teve em consideração ao decidir, agora, o valor das coimas foi a postura que os bancos tiveram durante o julgamento. Em Santarém, não viu “comportamentos claros ou concludentes” dos bancos que revelassem ter interiorizado a “gravidade da conduta antijurídica que adoptaram”. O que, acrescenta, intensifica “significativamente as necessidades de prevenção” geral na definição do valor das coimas. As consequências foram as conhecidas: o tribunal confirmou as coimas que vinham da AdC.

Em contraponto com o comportamento do Barclays, que valorizou, a juíza deixou críticas à actuação do Montepio, o segundo banco que beneficiou do regime da clemência. Depois da sucursal do banco inglês, a instituição mutualista portuguesa também denunciou informações à Autoridade da Concorrência, mas, no julgamento, os advogados negaram que os bancos tivessem cometido “qualquer comportamento infraccional”, o que, para a juíza, é contraditório com o facto de ter pedido clemência.

Ao definir as coimas, a juíza também teve em atenção os bons resultados dos bancos neste momento (2023 e 2024). E deixou uma nota: se durante o julgamento, no pós-pandemia, “amiúde invocaram os desafios de rentabilidade que pretensamente enfrentavam”, agora que há “factos públicos e notórios” sobre os aumentos de lucros, “entravaram o conhecimento concreto e detalhado” das suas “margens de rentabilidade financeira.”

Na fase final do julgamento, só quatro bancos actualizaram “a sua concreta situação financeira” (o BBVA, o BCP, o Montepio e o UCI).

A primeira parte da sentença foi lida em Abril de 2022 e a segunda só agora porque, neste intervalo, a instância no TCRS esteve suspensa, enquanto o Tribunal de Justiça da UE respondia a pedido de esclarecimento do tribunal português, ao abrigo de uma figura chamada o “reenvio prejudicial”, um pedido para clarificar a interpretação do direito europeu à luz do litígio em julgamento.

Multa histórica**Bancos pagam
225 milhões
por falsearem
concorrência**

Tribunal confirma coimas milionárias a dez bancos por cartel nos *spreads* e livra Barclays de pagar sanção por ter exposto caso **Destaque**, 4/5